PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Extingue o Cargo de Assessor Superior Legislativo, cria o Cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assessor Superior Legislativo previsto pela Lei Municipal nº 2.536, de 10 de junho de 2014.

Art. 2° Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal, na seguinte Categoria Funcional:

| CATEGORIA FUNCIONAL | Nº | PADRÃO |
|---|---|---|
| Assessor Jurídico | 1 | CC3/FC3 |

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, serão consideradas como atribuições do cargo aquelas constantes do anexo I.

Art. 4º Fica criado o Plano de Cargo de Confiança C3 do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, na forma que segue:

| PLANO DE CARGO DE CONFIANÇA | | |
|---|---|---|
| PADRÃO | CC | FC |
| CC 3/FC 3 | 13,81 | 6,89 |

Art. 5º Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 06 de janeiro de 2022.

Ver. Maicon Mauricio Lopes
Presidente

## ANEXO I

**Cargo:**
Assessor Jurídico

**Padrão De Vencimento:**
CC3

**Atribuições:**
a) Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara; emitir pareceres e interpretações de textos legais; manter a legislação local atualizada como atuar nas comissões permanentes e redação final dos projetos de Lei;

b) Descrição Analítica: Prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em caráter de não eventualidade, observados os impedimentos legais; elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais; atuar juntamente e sob orientação do vereador-presidente, ressalvados eventuais impedimentos; atuar como consultora jurídica em tudo o quanto mais for requisitado pelo vereador-presidente.

**Condições de Trabalho:**
a) horário: 33 horas semanais;
b) sujeito aos plantões especiais, se os trabalhos legislativos o exigirem a serem compensados no horário normal de trabalho, bem como em sobreaviso devido a necessidade que houver.

**Requisitos para Provimento:**
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Curso superior;
c) Habilitação funcional: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil;
d) Outros: Livre escolha do Presidente da Câmara de Vereadores;
I. Não ter sofrido, nos últimos dez anos, sanção disciplinar por parte do Conselho Disciplinar da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul e outra na qual eventualmente tenha sido inscrito.